



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO AO DECRETO Nº 055, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Capítulo I- Da Natureza e Organização

Capítulo II- Do Funcionamento

Capítulo III- Da Secretaria Executiva

Capítulo IV- Das Câmaras Técnicas

Capítulo V- Dos Recursos

Capítulo VI- Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Araruama, doravante denominado **COMDEMA**, instituído pela Lei Municipal nº. 970, de 11 de janeiro de 1999, órgão colegiado, com função educativa, deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento ao Poder Executivo em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional municipal; tem sua sede no município de Araruama, onde está localizada a Secretaria Municipal de Ambiente, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A sede do **COMDEMA** poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação dos conselheiros.

Art. 2º - Cabe ao **COMDEMA**, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas no inciso I do Art. 1º e demais da Lei nº. 1344, de 22 de Dezembro de 2005 (Código Ambiental do Município); nas Leis Municipais nº 970/1999 e 1121/2001; no disposto no § 4º do Art. 179 da Lei Orgânica do Município, e nas demais leis correlatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - São atribuições do COMDEMA:

I – formular as diretrizes das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Educação Ambiental e, para atendimento do § 4º do art. 179 da Lei Orgânica do Município, emitir parecer sobre os projetos de relevante interesse ecológico, em áreas limítrofes aquela de preservação permanente, de grande porte e que envolvam suspeitas de danos ao meio ambiente;

II – promover estudos e medidas destinados à melhoria da qualidade de vida da população do município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;

III – realizar e coordenar audiências públicas quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente do Município;

IV – definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental, observando as legislações federal e estadual;

V – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;

VI - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental no Município;

VII – aprovar métodos e padrões de monitoramento ambiental apresentados pelo Poder Público ou pelo particular;

VIII – apreciar previamente proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental;

IX – propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

X – sugerir a criação de unidade de conservação;

XI – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XII – diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município e nas demais leis pertinentes ao ambiente.

Art. 4º - São considerados atos oficiais do COMDEMA:

I – resolução;

II – proposição;

III – moção;

IV – ofício;

V – memorando;

VI – diligência; e

VII – requisição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Resolução - é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º - Proposição - é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º - Moção - é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, devendo ser redigida de acordo com o texto aprovado pela Plenária.

§ 4º - Ofício - é um documento expedido para outros órgãos do poder público ou privado.

§ 5º - Memorando - é um documento expedido para assuntos internos.

§ 6º - Diligência - é um ato externo que buscará informações para atendimento das atividades do conselho.

§ 7º - Requisição - é um documento que requisitará, a quem de direito, providências para sanar atos de grande impacto ambiental.

Art. 5º - Para o exercício de suas atribuições, o **COMDEMA** é constituído por Conselheiros indicados por órgãos públicos e entidades comprovadamente representativas da sociedade, em dia com suas atividades e que provem a sua existência apresentando anualmente um relatório das ações desenvolvidas, cópia do alvará do ano em curso e das atas de reuniões.

§ 1º - O COMDEMA será dirigido por uma diretoria formada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, eleito por dois anos em reunião plenária.

§ 2º - Os conselheiros atuam no assessoramento técnico e administrativo da diretoria por meio de Câmaras.

§ 3º - Plenário é integrado pelos representantes indicados pelas entidades e órgãos aos quais serão votados por este conselho e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Serão sempre indicados 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros:

I - aprovar ou alterar o calendário de reuniões ordinárias;

II - estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III - discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV - solicitar diligências e/ou vistas a processos;

V - aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI - requerer a convocação de reuniões justificando a sua necessidade;

VII - desempenhar, se aceito for, os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou propostos pelo próprio Plenário.

VIII - sugerir a apreciação de qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

IX - participar das Câmaras Técnica, Administrativa e Especializadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

X – eleger o corpo diretor, votar e ser votado.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho, sendo esta atribuição exclusiva do seu Presidente.

Art. 7º - Ao Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I** - convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II** - promover a distribuição dos assuntos submetidos para deliberação, designando os relatores;
- III** - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV** - votar, apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- V** - assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- VI** - submeter qualquer assunto à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;
- VII** - convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VIII** - constituir Câmaras Especializadas para estudo de questões técnicas relacionadas às atribuições do Conselho;
- IX** - requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- X** - apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XI** - requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;
- XII** - propor à autoridade competente as medidas que o Conselho aprovar;
- XIII** - representar o Conselho em todos os atos necessários podendo delegar essa atribuição;
- XIV** - apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.
- XV** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, inclusive dirigir as reuniões.

§1º - No impedimento de ambos, as reuniões serão adiadas.

§2º - O mandato do Vice- Presidente será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Presidente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - A reunião plenária é o órgão de deliberação máxima a qual é exercida em reuniões dos Conselheiros do COMDEMA.

Art.10º – Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, que encaminhará a câmara técnica ou à Plenária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e a respectiva conclusão.

Art. 11 - O Conselho funcionará por meio de reuniões plenárias, com conhecimento prévio da ordem do dia pelos Conselheiros, por meio de comunicação escrita efetivada 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado em plenária.

§ 2º - As reuniões plenárias também poderão ser realizadas por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, os quais serão convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As reuniões terão a duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis com a aquiescência dos Conselheiros.

§ 4º - O Presidente poderá solicitar reuniões apenas com a presença dos Conselheiros, para análise, avaliação e confecção de documentos técnicos e administrativos.

Art. 12 - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a comprovação de notificação aos conselheiros e a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada, e em segunda chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as alterações no regimento interno e mudança de sua composição de *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) Conselheiro.

§ 2º - Não havendo *quórum*, dar-se-á por encerrada a reunião, já ficando marcada a próxima, em até sete dias corridos.

Art. 13 - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I - verificação do quórum;
- II - abertura da sessão;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV - discussão, análise e votação da Ordem do Dia;
- V - discussão dos assuntos gerais, que não comportam decisões;
- VI - análise da Ordem do Dia da próxima reunião;
- VII - informações importantes;
- VIII - comunicados oficiais;
- IX - encerramento.

Art. 14 - As reuniões serão públicas. e abertas à população interessada.

§ 1º - A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral sem interferir nos debates dos Conselheiros e sempre nos assuntos gerais.

§ 2º - O Presidente poderá, a seu critério, suspender tais interferências sem necessidade de justificativa.

Art. 15 - Os processos encaminhados ao conselho serão distribuídos para as câmaras técnicas e/ou câmaras especializadas observando sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Os processos deverão permanecer nas dependências da Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca ou sob a guarda e responsabilidade de um conselheiro designado para tanto pelo COMDEMA.

Art. 16 - As Câmaras apresentarão seus pareceres na Reunião Plenária 30 (trinta) dias após o recebimento do processo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em razão da complexidade da matéria.

Parágrafo Único – O adiamento da apresentação do parecer deverá ser fundamentado e justificado, sob pena de redistribuição do processo.

Art. 17 - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, o Relator fará a exposição da matéria e o respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos Conselheiros presentes:

I - solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual poderá ser consultado na Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca até a reunião plenária imediata.

§ 2º - O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

Art. 18 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 5 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar.

§ 4º - O Presidente exerce o voto de Conselheiro e, no empate, o de qualidade, sendo vedado o voto secreto.

Art. 19 – As deliberações e votações serão aprovadas por maioria simples de votos e ou aclamação.

Art. 20 – As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas às autoridades municipais ou dirigentes máximo dos órgãos estadual ou federal, afetos às providências requeridas.

Parágrafo Único – As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata que será tornada pública.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio Administrativo através de membros designados pelo Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

§1º - As questões jurídicas serão encaminhadas pela Secretaria Executiva para a Procuradoria Municipal.

§2º - Nas questões técnicas ou outras que não digam respeito a área ambiental, a Secretaria Executiva em apoio ao Conselho, poderá solicitar amparo a órgãos públicos, privados e profissionais liberais.

Art. 22 – A Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria do COMDEMA possa cumprir suas funções sem prejuízos da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 23 – Ao Secretário Executivo do COMDEMA compete:

- I** - assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recursos e as Comissões Especiais;
- II** - receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os Processos e expedientes de sua competência;
- III** – dar vistas aos Conselheiros dos documentos relacionados com a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- IV** - encaminhar as notificações de Reuniões aos Conselheiros e Autoridades indicadas;
- V** - propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- VI** - verificar o quórum, no início de cada reunião;
- VII** – lançar as Atas das Reuniões em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;
- VIII** - proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Presidente;
- IX** - propor a fixação de critério para realização de convênios;
- X** - manter permanente entendimento com os órgãos ligados ao Ambiente, orientando-os sempre que possível submetendo à decisão do Conselho as questões que dependam do Órgão Colegiado;
- XI** - manter entendimentos com o CONAMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para troca de informações;
- XII** - sempre que necessário, solicitar as Câmaras Administrativa e Técnica, a realização de estudos fundamentados, em apoio às providências que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- XIII** – manter em arquivo todos os documentos emitidos e recebidos;
- XIV** - distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;
- XV** - receber os pareceres das Câmaras Especializadas para digitação e envio aos conselheiros, obedecendo ao prazo regimental.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo poderá ser remunerado com recursos do FUCAM.



CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24 – O Presidente poderá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, integradas por Conselheiros ou técnicos de reconhecida capacidade, indicando-os desde logo, em plenário.

Parágrafo Único – Inclui-se também entre as finalidades das Câmaras Técnicas a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Ambiental.

Art. 25 – A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do **COMDEMA**.

Art. 26 - A Câmara Técnica será formada preferencialmente por 03 (três) Conselheiros, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 02 (dois) profissionais da área.

Parágrafo Único – Os membros escolhidos pelo Presidente para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos sem deliberação plenária.

Art. 27 – As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica deverá apresentar ao plenário apenas uma proposta em forma de parecer, após aprovação pela maioria simples de seus membros.

Art. 28 – A Câmara Técnica marcará tantas reuniões quantas forem necessárias, todas antecedendo a reunião do **COMDEMA**.

Parágrafo Único – Nos casos em que não seja possível formular proposta no período que antecede a reunião do **COMDEMA**, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo ou não.

Art. 29 – As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

Art. 30 - Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados ao Secretário Executivo do **COMDEMA** para providenciar a preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno.

Art. 31 – A Câmara Técnica designará um relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do **COMDEMA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 32 – Os recursos de matérias ambientais serão apreciados e votados pelo **COMDEMA** e suas câmaras técnicas em última instância administrativa, que emitirão parecer que terá força decisória ante a Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, órgãos públicos e entidades privadas, quando em defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único – Os procedimentos para tais recursos serão regulados por resolução do **COMDEMA**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 34 – O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

§ 2º - A entidade ou órgão cujo representante não compareça à reunião convocada será notificada pela Secretaria Executiva a apresentar uma justificativa que será lida na primeira reunião plenária.

§3º - Poderá ser afastada do Conselho a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano civil, após notificação por escrito a sua direção.

§4º - O órgão público cujos representantes deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões sem justificativa aprovada pelo plenário será substituído pelo Secretário do Órgão.

Art. 35 – Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições de prazo e local.

Art. 36 - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada ao Presidente com requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada a partir da próxima reunião, devendo tal assunto, constar da Ordem do Dia.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 38 – O Presidente do **COMDEMA**, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 39– Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, o conceito público do Conselho e de seus pares, sendo vedado o uso de expressões injuriosas ou de baixo calão em discursos públicos ou nas reuniões, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, ofensas físicas ou morais a outro Conselheiro, à mesa ou à diretoria do Conselho, quer estes atos ocorram em público ou em privado.

Parágrafo Único – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e sancionadas pelo Plenário, independente de gradação ou progressão:

- I** - advertência verbal, registrada em ata;
- II** - advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III** - suspensão do exercício do mandato por até 02 (duas) reuniões, assumindo o suplente;
- IV** – afastamento da representação.

Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita